



DESPACHO SEJUR N.º 262/2015

(Aprovado em Reunião de Diretoria em 23/06/2015)

Expediente nº 3730/2015

Ementa: Os Conselhos de Medicina têm competência para baixar resoluções a respeito da profissão de médico.

Trata-se de questionamento sobre a limitação da prescrição do uso do canabidiol apenas para as especialidades listadas na [Resolução CFM nº 2.113/2014](#).

A dúvida do solicitante é se a Resolução CFM nº 2.113/2014 é apenas uma recomendação ou se é impositiva e pode gerar processo ético. Outra dúvida suscitada foi se é juridicamente possível a resolução restringir a atuação do médico a determinada especialidade.

Inicialmente, é preciso esclarecer que toda Resolução do CFM é impositiva e seu descumprimento poderá gerar punição ética, conforme decidido pelo Superior Tribunal de Justiça, REsp nº 1016636/RJ:

ADMINISTRATIVO. CONSELHO DE MEDICINA. FISCALIZAÇÃO. REGRAS DE ÉTICA MÉDICA. PENALIZAÇÃO DE DIRETOR-TÉCNICO MÉDICO DE PESSOA JURÍDICA. POSSIBILIDADE.

1. É médico, com o fito de aplicação dos deveres éticos e sanções por seu descumprimento, tanto o que exerce diretamente as atividades próprias da profissão, como o que ocupa cargo ou função dela privativa.

2. Pode o Conselho Regional de Medicina aplicar penalidade ao médico diretor-técnico de Plano de Saúde por violação a normas constantes de resoluções e atos normativos que regulamentam a profissão, o que não conflita com as atribuições da Agência Nacional de Saúde – ANS.

3. Incumbe a todo médico cumprir e fazer cumprir o Código de Ética Médica e as Resoluções emanadas dos Conselhos que regulam e fiscalizam a profissão.

4. É inadmissível, sobretudo em época de (re)valorização da deontologia e dos valores éticos dos profissionais dedicados à saúde, que médico, no exercício de atividade direta ou indiretamente associada à Medicina, se esconda por trás do biombo de pessoas jurídicas para se furtar à disciplina desses Conselhos.

5. Assim, para uma mesma situação hipotética, a ANS tem poder fiscalizatório sobre a operadora do Plano de Saúde (pessoa jurídica) e, simultaneamente, o Conselho de Medicina conta com atribuição para julgar a conduta ética do diretor-técnico médico. São órbitas ético-jurídicas distintas, tanto para fiscalização como para imposição de sanções.

6. Recurso Especial não provido. (grifo-se)



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

A segunda questão é saber se o CFM pode restringir a atuação do médico por resolução. A resposta também é positiva, também com lastro na jurisprudência do STJ, REsp 8490 / RJ:

MANDADO DE SEGURANÇA. RESOLUÇÃO Nº 19/87, DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO DE JANEIRO.

O Conselho Regional de Medicina do Rio de Janeiro tem competência para baixar resoluções a respeito da profissão de médico; não pode, todavia, a pretexto disso, legislar acerca das relações entre médicos e empresas que têm como objeto social a prestação ou a garantia de serviços médicos. Recurso especial conhecido e provido, em parte. (grifou-se)

Assim, pode o Conselho Federal de Medicina baixar resoluções para limitar a atuação do médico, desde que fundamentado em questões técnicas, como é o caso da Resolução CFM nº 2.113/2014.

A exposição anexa à referida resolução demonstra de forma técnica os motivos da sua edição, estando a norma alicerçada em estudos científicos para fundamentar a ética forma da prescrição do canabidiol.

Sendo assim, entendemos que a referida resolução, do ponto de vista jurídico, está amparada pela legalidade e a sua exposição de motivos demonstram a sua higidez técnica/ética.

É o que nos parece, S.M.J.

Brasília, 26 de maio de 2015.

Turíbio Teixeira Pires de Campos

Advogado do CFM

De acordo:

José Alejandro Búllon

Chefe do SEJUR